



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 8 / 8 / 01	
D.O.U. 9 / 8 / 01	Seção 1E P. 222
ATO: PM. 1753	8/8/01
D.O.U. 9 / 8 / 01	Seção 1E P. 219

941/01

INTERESSADO: Fundação Dom Aguirre		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Sorocaba, com sede em Sorocaba, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010521/98-30		
PARECER N.º: CNE/CES 0941/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/07/2001

### I - RELATÓRIO

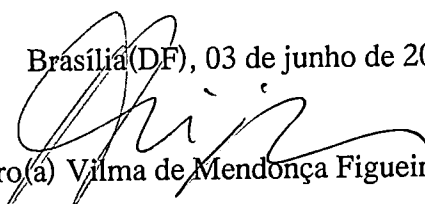
Trata-se de pedido de aprovação da alteração estatutária da Universidade de Sorocaba com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a legislação ora em vigor.

O exame detalhado empreendido pela SESu informa a adequação da proposta às normas legais.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

O voto é favorável à aprovação do Estatuto da Universidade Sorocaba, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sorocaba, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede em Sorocaba, no Estado de São Paulo.

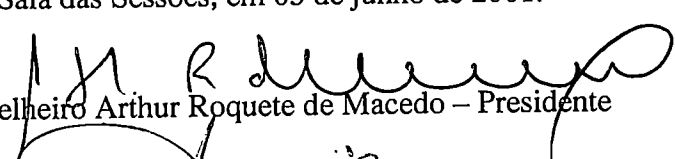
Brasília (DF), 03 de junho de 2001.

  
Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

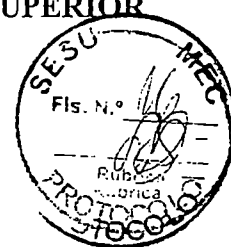
  
Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

*Valma*

941/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 105 / 2001**



Processo : 23000.010521/98-30  
Interessado : Universidade de Sorocaba  
Assunto : Alteração do Estatuto – Compatibilização  
com a LDB

**I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação da alteração estatutária da Universidade de Sorocaba destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: Resolução CONSU nº 002A/97, estatuto vigente, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

**II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A Universidade de Sorocaba foi credenciada em 13 de setembro de 1994, através da Portaria nº 1364 do Ministério da Educação. Através do Decreto nº 41.366/57 obteve o reconhecimento dos cursos de Filosofia, Geografia, História, Letras Português/Inglês e Pedagogia e, atualmente, ministra também outros cursos, tais como: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Análise de Sistemas, Direito, Administração em Comércio Exterior, Letras Português/Espanhol, Farmácia e Bioquímica, Hotelaria, Matemática, Terapia Ocupacional e Turismo.

A IES não possui outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 5º da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto possuem em sua composição, representantes do corpo docente.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 7º da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no artigo 2º da proposta estatutária, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o artigo 53, da Lei nº 9.394/96.

A proposta de estatuto não prevê a existência de órgãos complementares na estrutura da IES, com a finalidade de aprimorar a atividade acadêmica.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no artigo 13 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino denominadas Centros abrangendo cursos e núcleos de estudo, sendo que aos Conselhos de Centro compete deliberar sobre questões acadêmicas relativas ao pessoal docente e discente (arts. 13 e 14, da proposta).

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas nos artigos 28 a 30, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em relação à mantenedora em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra legal.

Portanto, tendo a Instituição acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

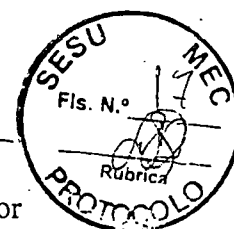
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto da Universidade de Sorocaba, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sorocaba, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de maio de 2001.

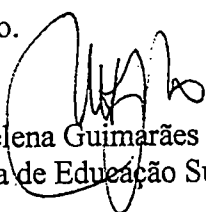


Elias Carlos Seleme Dora

Coordenador Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior



De acordo.



Maria Helena Guimarães de Castro  
Secretária de Educação Superior, Interina